



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 002/96

Autor PRESETO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "SOLICITAÇÃO MUNICIPAL DE AGENCIAMENTO DE BARRAS E M' QUEDAS
PROVINCÍAS".

Apresentado em 05 de Fevereiro de 1996

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em 05 de Fevereiro de 1996

Extraído o autógrafa em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 27 de Março de 1996 no folha de 86
lei n.º 306

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

01

L E I

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social ~~CMAS~~, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiros e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art: 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal;
- II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:
 - a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e a adolescência;
 - b) representante (s) de escolas especializadas ou não;
 - c) representante (s) de albergues ou asilos;
- ~~III~~ - representante (s) dos profissionais da área:
 - a) representante (s) dos assistentes sociais;
 - b) representante (s) dos sociólogos;
 - c) representante (s) de pedagogos;
 - d) representante (s) dos psicólogos;
- IV - dos usuários:
 - a) representante (s) das associações comunitárias;
 - b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - c) representante (s) de associações de idosos;
 - d) ~~representante~~ representante (s) das associações de portadores de deficiência.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art: ~~4º~~ - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representação;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguinte:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem encargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



Estado do Rio de Janeiro

04

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

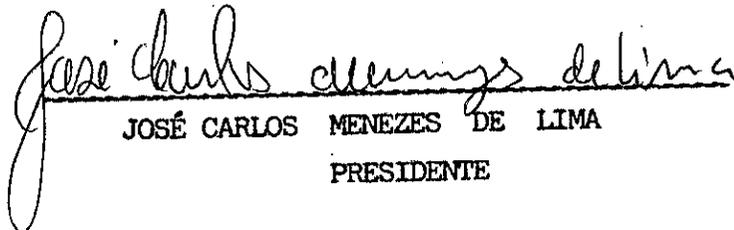
Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.00,00 (Um Mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

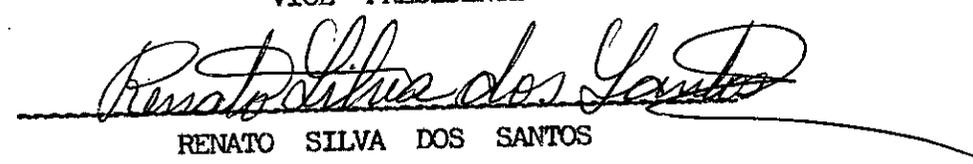
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

*Releto em 23.1.96.
 Deusau de Almeida.*

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 26/01/1996
 N.º 002 L.º 001 Fls. 015

MENSAGEM Nº 002/96-GP.

Em 16 de janeiro de 1996.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente medida visa dotar o Município de diretrizes na elaboração de Plano Municipal de Assistência Social à população.

Ademais, o Município que não dispôr do referido Conselho, de forma organizada, não poderá captar recursos oriundos da Secretaria Nacional de Assistência Social, e essencial para o programa Municipal de Saúde.

Renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

~~NO EXPEDIENTE
 Em 05/02/96~~
~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 05/02/96~~
~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 05/02/96~~

Ao Exmº Sr. Vereador
 JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição para o aperfeiçoamento do sis-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguinte:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem encargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas trata -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

tema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal;
- II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:
 - a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e a adolescência;
 - b) representante (s) de escolas especializadas ou não;
 - c) representante (s) de albergues ou asilos;
- III - representante (s) dos profissionais da área:
 - a) representante (s) dos assistentes sociais;
 - b) representante (s) dos sociólogos;
 - c) representante (s) de pedagogos;
 - d) representante (s) dos psicólogos;
- IV - dos usuários:
 - a) representante (s) das associações comunitárias;
 - b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - c) representante (s) de associações de idosos;
 - d) representante (s) das associações de portadores de deficiência.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

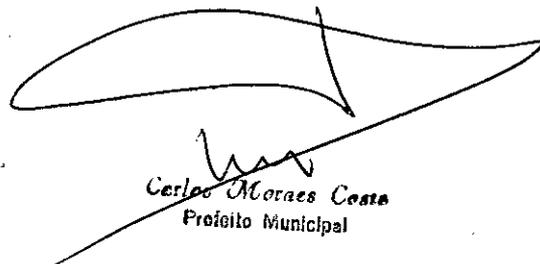
dos em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para promover as despesas com a instalação do conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1996.



Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais seja concedida
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 002/96 oriundo da Mensagem 002/96
-GP.

Japeri, 05 de Fevereiro de 1996.

Valdeci Alarves Mendes

Aproudo em 05.02.96.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 002 / 96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em _____ / _____ / _____

Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, _____ / _____ / _____

Relator

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 002/96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do ____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

01

L E I

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social ~~CMAS~~, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art: 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:

a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e a adolescência;

b) representante (s) de escolas especializadas ou não;

c) representante (s) de albergues ou asilos;

~~III~~ - representante (s) dos profissionais da área:

a) representante (s) dos assistentes sociais;

b) representante (s) dos sociólogos;

c) representante (s) de pedagogos;

d) representante (s) dos psicólogos;

IV - dos usuários:

a) representante (s) das associações comunitárias;

b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

c) representante (s) de associações de idosos;

d) representante (s) das associações de portadores de deficiência.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representação;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguinte:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem encargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



Estado do Rio de Janeiro

04

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedi-
das de ampla divulgação.

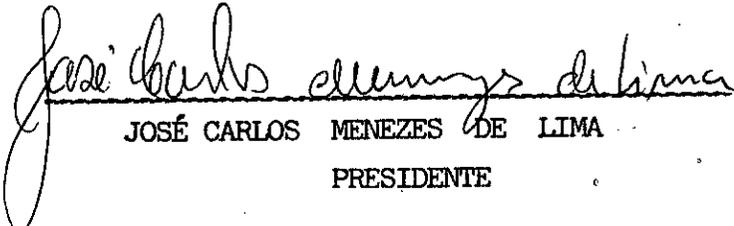
Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas
tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e
sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo
de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cré-
dito especial no valor de R\$ 1.00,00 (Um Mil reais), para promover as
despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

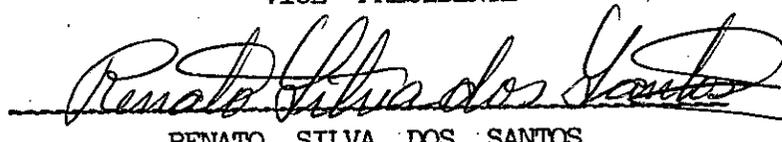
Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO